

# CMETB

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

<b>INTERESSADOS:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>ASSUNTO:</b> Certificação do Curso de Formação Continuada de Professores	
<b>RELATORA:</b> Maria José de Jesus Leite	
<b>PARECER Nº:</b> 11/2021/CMETB	
<b>PROCESSO Nº:</b> 174/2021/CMETB	<b>APROVADO EM:</b> 06/10/2021

### I - HISTÓRICO:

No dia 04 de agosto de 2021, deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto o processo para apreciação e análise do Curso de Certificação da Formação de Professores com o tema: Conteúdo Digital, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Em 01 de setembro de 2021, a presidente do CMETB, a Senhora Lídia Maria Dias Andrade, encaminhou em Sessão Plenária Ordinária, o Processo Nº 174/2021/CMETB para a Conselheira Maria José de Jesus Leite para análise e emissão de Parecer.

A formação continuada de professores tem sido entendida hoje como um processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos educadores.

Com a formação continuada, o processo de aprendizagem e desenvolvimento do professor é constante e permeia o dia a dia da sala de aula. Dessa forma, o educador tem a oportunidade de refletir e aperfeiçoar as suas práticas pedagógicas e também de promover o protagonismo de seus alunos, potencializando assim o processo de ensino-aprendizagem.


Nesse sentido, esta formação continuada dos professores da rede municipal de educação de Tobias Barreto, vem buscando contribuir para o desenvolvimento de novas habilidades, no contexto digital, especialmente durante a pandemia do Covid-19.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da matéria pleiteada está posta:

*A – Constituição Federal:*

*Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:*

  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 01

- I- Cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II- Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

.....

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

B – A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

.....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados [...] compreendem:

III- as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.



*Art. 62-A. Parágrafo único: Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, curso superiores de graduação plena ou tecnológica e de pós-graduação.*

*C - A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reporta, na estratégia 7.1., que se deve:*

*estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local*

*D - A Lei Municipal Ordinária nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto, reza nas estratégias 1.14, 2.3 e 2.20:*

*1.14. promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;*

*2.3 enviar ao Conselho Municipal de Educação, até o segundo ano de vigência do PME, a proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental, pactuando com o Estado e a União a implantação dessa proposta;*

*2.20. promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental I e II que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao ensino-aprendizagem e às teorias educacionais*

*E - A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:*

*Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.*

*Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.*

*SUBSANE*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 03

*Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.*

*Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)*

*F – Lei Ordinária nº 0969/2012, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, é afirma:*

*Art. 6º inciso II, – O Conselho Municipal de Educação compete:*

*m) credenciar e autorizar os estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município;*

*G - A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:*

*Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

*I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*

*II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*

*III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*

*IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*

*V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*



*VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*

*VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*

*VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*

*IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*

*X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

*H - Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.*

### **III – ANÁLISE:**

Atualmente a informação e o conhecimento são compartilhados de maneira muito rápida, de certa forma quase instantânea, de modo que se manter atualizado é requisito indispensável para qualquer profissional. Ainda assim, é válido ressaltar que a informação só se torna conhecimento de fato quando é associada a algum sentido. Isso significa que cabe à escola possibilitar a construção do conhecimento dos alunos, já que os livros e a internet, por exemplo, disponibilizam, sobretudo, apenas informações. A formação continuada tem muito a oferecer nesse processo, porque ajuda o professor a melhorar cada vez mais suas práticas pedagógicas e com isso apoiar os alunos na construção de conhecimentos, e não apenas no acúmulo de informações.

A proposta da formação dos professores no contexto digital, teve como ponto de partida o Google Sala de Aula, uma sala de aula no ambiente digital, que permita a comunicação rápida entre aluno e professor. Assim, a formação pretendeu auxiliar os professores a se apropriar de gerenciamento de tarefas síncronas e assíncronas (criação, acompanhamento em tempo real, correção e agendamento de prazos), aulas ao vivo utilizando ferramentas de videoconferência.

*Suzana*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 05

O Projeto é composto por Ofício nº 103/2021, apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, local da formação, formatos dos encontros, cronograma dos encontros formativos, avaliação, currículo dos formadores, perfazendo um total de carga horária de 20 horas.

Mais do que nunca, o educador deve se manter atualizado e bem informado não apenas em relação aos fatos e acontecimentos, mas, principalmente, em relação à evolução das práticas pedagógicas e às novas tendências educacionais. A formação continuada tem muito a contribuir nesse processo, uma vez que permite que o educador agregue conhecimento capaz de gerar transformação e impacto nos contextos profissional e escolar.

No âmbito escolar, o educador atualizado se torna um facilitador e não apenas um transmissor de informações. Além disso, a formação continuada ajuda o docente a se tornar cada vez mais capaz de se adaptar às rápidas e diversas mudanças do contexto educacional, contornando as dificuldades encontradas no dia a dia da sala de aula. Sendo assim, a formação continuada auxilia professores e gestão escolar a ponderar e melhorar todos os aspectos pedagógicos, propondo estratégias com a finalidade de sanar dificuldades e sugerindo mudanças significativas para toda a comunidade escolar.

#### IV – VOTO

A formação continuada deve ser encarada como uma grande aliada dos educadores, uma vez que contribui para a evolução constante do trabalho do docente. Isso porque ela favorece a criação de novos ambientes de aprendizagem, dando novo significado às práticas pedagógicas. Além disso, com a BNCC ela também é elevada a ferramenta fundamental, que deve ser promovida pela escola.

Da mesma forma que o mundo evolui de forma rápida e a tecnologia assume uma relevância cada vez maior no processo de aprendizagem, a formação de professores também acompanha essa evolução, por meio dos cursos de formação continuada online, por exemplo.

Como o vivenciamento da pandemia trouxe novos desafios ao sistema educacional brasileiro, obrigando professores e alunos a adotarem novas estratégias de interação, incluir o uso de interfaces digitais, a formação continuada proposta, visa capacitar os professores a dominar essas interfaces e aprender outras possibilidades de ensino, sejam no formato de ensino remoto ou híbrido, utilizando as metodologias ativas.

Após a leitura e análise da documentação complementar solicitada e recebida da referida instituição de instituição posso concluir que se encontra dentro das exigências legais e de acordo com a BNCC e o Currículo de Sergipe. Diante disso, **VOTO FAVORÁVEL** à Certificação do Curso de Formação de Professores sobre Conteúdo Digital, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Secretário, Luciano Marques dos Santos. Sendo assim, submeto este voto à apreciação dos demais Conselheiros deste Colegiado.

É o Parecer.

Assim Julgo.

Tobias Barreto (SE), 06 de outubro de 2021.

  
MARIA JOSÉ DE JESUS LEITE  
Conselheira Relatora

#### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2021, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Maria José de Jesus Leite.



*Lidia Maria Dias Andrade*

LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE  
Conselheira Presidente do CMETB

*Flávio de Souza Cruz*

Flávio de Souza Cruz  
Conselheiro

*Joilson Rocha Santos*

Joilson Rocha Santos  
Conselheiro

*Valdelice Alves dos Santos*

Valdelice Alves dos Santos  
Conselheira

*Arlete de Santana César*

Arlete de Santana César  
Conselheira

*Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros*

Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros  
Conselheira